



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 68/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – JIOSP, ALTERA A REDAÇÃO DO ART 636 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 05 de outubro de 2023, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 16/10/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 07/11/2023, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na presente data, a proposição foi incluída na ordem do dia tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório





## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – JIOSP, ALTERA A REDAÇÃO DO ART 636 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 039/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e necessidade ao atendimento ao disposto no artigo 636, § 1º, da Lei nº 1.033/2015, qual seja: a indispensável análise e julgamento dos recursos administrativos, apresentados em face das Ações Fiscais iniciadas pelo Setor de fiscalização.

Assim, o Município com a necessidade de analisar os recursos protocolados junto ao Setor de Fiscalização, solicita a adoção dos procedimentos necessários para aprovação do presente Projeto de Lei.

O impacto orçamentário–financeiro, nos termos da Lei nº 101/2000, é o descrito abaixo:

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual cria a Junta de Impugnação de Obras e Serviços Urbanos – JIOSP. Esclareço ainda que, à referida junta terá por competência julgar, em primeira instância, os recursos administrativos interpostos em face de ações fiscais provenientes da Fiscalização do Serviço Público.

No entanto, coadunando com o entendimento já apresentado pelas comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento em seus respectivos pareceres, também entendo que a realização de apenas duas sessões ordinárias mensais poderá acarretar o atraso na apreciação dos recursos administrativos, razão pela qual proponho que sejam realizadas 03 (três) sessões ordinárias mensalmente.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

### **EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 11:**

– Redação Atual:

Art. 11 Serão realizadas 02 (duas) sessões ordinárias mensais, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

– **Redação Proposta:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 373/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 11 Serão realizadas 03 (três) sessões ordinárias mensais, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Por todo o exposto, este é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 68/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER Nº 7/2023

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – JIOSP, ALTERA A REDAÇÃO DO ART 636 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 14 de novembro de 2023.

AELCIO RODRIGUES  
PEIXOTO:11371499  
730

Assinado de forma digital  
por AELCIO RODRIGUES  
PEIXOTO:11371499730  
Dados: 2023.11.15  
20:11:30 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

**PRESIDENTE E RELATOR**

ANTONIO  
MARCOS  
GUILHERMINO:06  
912429769

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:069124297  
69  
Dados: 2023.11.15 20:11:55  
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

**SECRETÁRIO**

(ausente)

Félix Tesch Francisco

**MEMBRO**

